

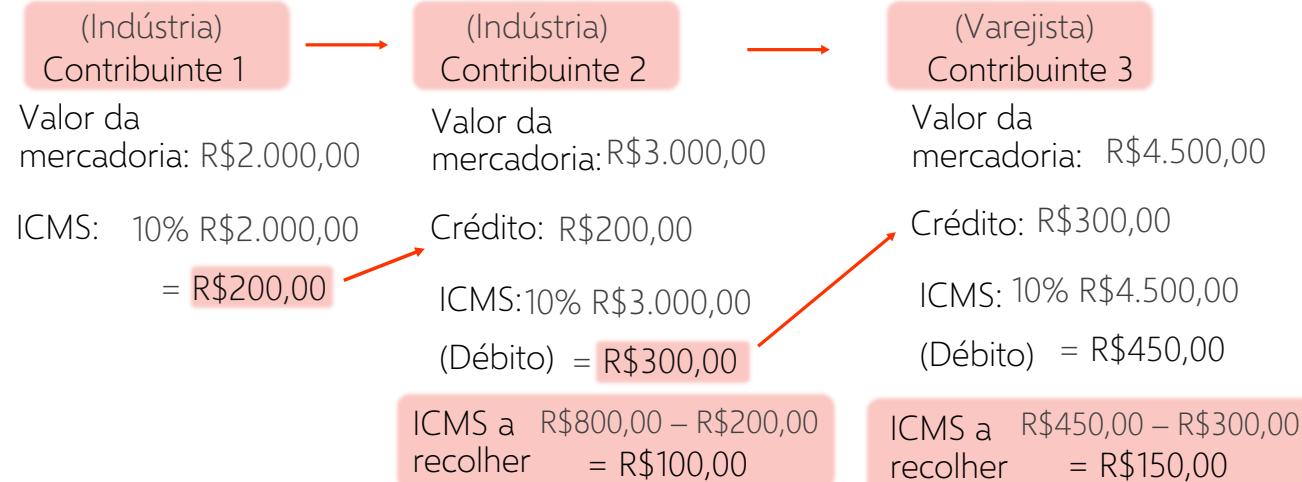
ASPECTOS GERAIS

- Compete aos Estados e DF. → e à união em território federais.
- **Fato gerador:**
 1. Circulação de mercadorias (inclusive energia elétrica)
 2. Serviço de transporte **interestadual** **intermunicipal**
PEGADINHA! **Internacional ou Intra**municipal, NÃO!! →
 3. Serviço de comunicação oneroso.

Ainda que as operações e prestações (mercadorias) (serviços) se iniciem no **exterior**.

ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EXEMPLO: Alíquota de -10% em todas as etapas.



REGIME DE COMPENSAÇÃO

- O ICMS será **não-cumulativo** → compensando-se o que for devido em cada operação com o valor **cobrado** nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado.
- As bancas adoram trocar por "pago"!! **PEGADINHA!**
- A isenção ou não-incidência: (salvo determinação em) contrário da legislação
 1. não dá direito a crédito!
 2. anula os créditos das operações anteriores (se no momento do reconhecimento, não se sabia da isenção/não incidência)

O **direito ao crédito** está vinculado a algumas **obrigações acessórias**. (Ex.: emissão de Notas Fiscais)

Sistema de crédito

ICMS

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ALÍQUOTAS

- O ICMS **poderá** ser **seletivo** (é opcional!)
- Alíquota {
 - maior → produtos **supérfluos**
 - menor → produtos **essenciais**
}

em função da **essencialidade** das mercadorias/serviços.

ALÍQUOTA	INICIATIVA	APROVAÇÃO
Interestadual e exportação (obrigatória)	Presidente ou 1/3 do senado	Maioria absoluta
Interna mínima (facultativa)	1/3 do senado	Maioria absoluta
Interna máxima (facultativa)	Maioria absoluta	2/3 do senado

Alíquota de **4%**:

- **Transporte aéreo** de carga e mala postal e
- Operação interestadual com produtos **importados** ou que tenha mais de **40%** de conteúdo importado.

Obs.: existe a alíquota de **exportação** fixada pelo senado: **13%**
(Mas não tem aplicação!
EC 42/03 concedeu imunidade)

ALÍQUOTAS INTERNAS

- Definidas por **lei estadual**,
salvo **deliberação** em contrário dos estados + DF, (convênio do Confaz) as alíquotas internas não poderão ser **inferiores** às interestaduais.

ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS

(Fixadas por **resolução do Senado Federal**)

- Regra geral: **12%**
- “RICO” -> “POBRE” : **7%**

(Região sul/sudeste) (Regiões norte, nordeste, centro – oeste + Espírito Santo)

INCIDÊNCIA

- Lista exemplificativa!
(não exaustiva)
- A legislação estadual pode ampliar o rol.

IMPORTAÇÃO

1. Entrada de bem/mercadoria **importados**
(+serviço prestado no exterior)

por pessoa

física	ainda que <u>não</u> seja contribuinte habitual
jurídica	

- qualquer que seja sua finalidade.
- Cabe ao estado em que estiver situado
 - | | |
|-----------------|------------------|
| domicílio | |
| estabelecimento | do destinatário. |

MERCADORIAS E SERVIÇOS

2. Fornecimento de mercadorias + serviços,
não compreendidos na competência dos municípios (ISS)
ICMS sobre o **valor total** da operação.



NÃO - INCIDÊNCIA (= imunidades)

1. Exportação de

mercadorias
serviços

assegurada a **manutenção** e **aproveitamento** do crédito
2. Operação que **destinem a outros estados**:
 - Petróleo
 - Lubrificantes
 - Combustíveis líquidos e gasosos deles derivados
 - Energia elétrica.

Etanol e GNY não são derivados do petróleo.

PEGADINHA!
3. **Ouro**, quando definido em lei como

ativo financeiro
instrumento cambial
4. Serviço de **comunicação** nas modalidades radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre** e **gratuita**.
5. Fonogramas e Videofonogramas:
 - produzidos no Brasil
 - musicais ou literomusicais
 - de autores brasileiros ou interpretados por artistas brasileiros
- Suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham
(salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser)

ICMS E IPI

- IPI **não** integra a B.C. do ICMS se (tem que cumprir **todos** os requisitos)

- Produtos destinados à industrialização e comercialização
- +
- Operações entre contribuintes
- +
- Operação e F.G. dos dois impostos

Exemplos em que o IPI **integra** A BC do ICMS:

1. Operação entre contribuinte, mas destinado ao **ativo permanente**.
2. Venda a **consumidor final** (não destinada à industrialização e comercialização)
3. Venda para **não contribuinte**.

INCIDÊNCIA RESTRITA

- Não pode incidir nenhum **imposto** que não **ICMS, II e IE** sobre operação com:

1. Energia elétrica
2. Minerais
3. Combustíveis
4. Derivados do petróleo
5. Telecomunicações

PEGADINHA!
outros tipos de tributos podem Ex: (contribuição)

ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR

- Cabe à **Lei Complementar**:
 1. definir seus **contribuintes**
 2. dispor sobre **substituição tributária**
 3. disciplinar o **regime de compensação** do imposto
 4. fixar o **local** da operação (para efeito de cobrança e definição do estabelecimento responsável)
 5. excluir da incidência do imposto as **exportações**.
 6. Prever casos de **manutenção de crédito** relativamente a **exportação** remessa para outro estado
 7. Regular como **isenções, incentivos e benefícios fiscais** serão concedidos/revogados mediante deliberação dos estados e DF
 8. Definir os **combustíveis e lubrificantes** sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez. (= ICMS monofásico)
ainda não existe!
 9. Fixar a **base de cálculo**
O ICMS a integra também! (é um imposto "por dentro")

ICMS

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

= ICMS MONOFÁSICO =

TRIBUTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- O ICMS cabe ao Estado onde ocorrer o **consumo** nas operações com lubrificantes e combustíveis derivados do petróleo
(a saída de um estado para outro é imune)
- Operações **interestaduais** com:
 - Gás natural e seus derivados
 - Lubrificantes e combustíveis **não** derivados do petróleo
- **Entre contribuintes:**
o ICMS será **repartido** entre os Estados de origem e destino.
(como qualquer mercadoria)
- **Destinados a não contribuintes:**
o ICMS caberá ao Estado de **origem**.
(uso da alíquota interna)
- Suas regras serão estabelecidas por deliberação dos Estados e DF (convênio do CONFAZ).

Cabe a Lei Complementar definir os **combustíveis e lubrificantes** sobre os quais o ICMS indicará uma única vez.

• ainda não existe!

ALÍQUOTAS DO ICMS MONOFÁSICO

CAI MUITO!

- Serão definidos por **deliberação** entre os Estados e DF (convênio do CONFAZ)
- é exceção ao princípio da Legalidade.

CARACTERÍSTICAS

1. Serão **uniformes** em todo território nacional.
• podem ser diferenciadas por **produto**
2. Podem ser:
 - específicas (Por unidade de medida)
 - *ad valorem* (Alíquota ~~B.C.~~)
3. Podem ser reduzidas e reestabelecidas no mesmo exercício
• Não obedece o princípio da **anterioridade** anual
(mas obedece a noventena!) PEGADINHA!

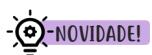
ICMS

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

= REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA =

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

- Pertencerão aos municípios **25%** do produto da arrecadação do ICMS
- Divisão entre os municípios:
 - No mínimo **65%**: na proporção do **valor adicionado** no território do município.
 - Até **35%**: conforme dispuser **lei estadual**



No mínimo 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade.

(Atualizado conforme
a EC.108/20)

ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

= EC 87/2015 =

ANTES DA EC 87/2015

Venda interestadual a consumidor final

Destinatário não contribuinte do ICMS

(NÃO está mais em vigor!!)

Alíquota interna.

Destinatário contribuinte do ICMS

Alíquota interestadual para o estado de origem.

Diferencial de alíquota (difal) do Estado de destino.

APÓS DA EC 87/2015

Venda interestadual a consumidor final

Destinatário não contribuinte do ICMS

Alíquota interestadual para o estado de origem.

Diferencial de alíquotas (difal) do estado de destino.

Houve **partilha do DIFAL** conforme o ADCT. (até 2019)

Destinatário contribuinte do ICMS

manteve-se como era!

Alíquota interestadual para o Estado de origem.

Diferencial de alíquotas (difal) do estado de destino.

(NÃO há partilha do DIFAL!)

Cuidado com a data na questão!

REGRA DE TRANSIÇÃO (ADCT)

- Repartição do DIFAL:

ANO	DESTINO	ORIGEM
2016	40%	60%
2017	60%	40%
2018	80%	20%
2019	100%	0%

Atualmente NÃO há mais repartição do DIFAL.

RECOLHIMENTO DO DIFAL

SITUAÇÃO	DEVE RECOLHER O DIFAL
Destinatário contribuinte	Destinatário
Destinatário não contribuinte	Remetente